



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.497 / 2003

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Salto a contratar profissionais para a área da Educação, a fim de dar continuidade ao processo educativo, previsto no calendário escolar.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a contratar, na forma do artigo 137 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Salto, profissionais para a área da Educação, mediante processo seletivo simplificado, com edital publicado na imprensa local, contratações essas, que se darão pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a inscrição dos que já foram admitidos por período determinado, de acordo com os números abaixo:

I – Para a Divisão de Creches

a) 05 Recreacionistas;

II – Para a Divisão de Pré-escola

a) 05 Professores Substitutos;

III – Para a Divisão do Ensino Fundamental:

a) 05 Professores Substitutos

b) 02 Professores de Educação Física para a 1ª e 4ª série, Ensino Fundamental;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

IV – Para a Divisão de Educação de Jovens e Adultos - EJA

a) Professores para as seguintes disciplinas da grade curricular, com o respectivo número de aulas:

1. Disciplina de Português - 12 aulas semanais
2. Disciplina de Inglês - 08 aulas semanais
3. Disciplina de Matemática - 54 aulas semanais
4. Disciplina de Ciências - 28 aulas semanais
5. Disciplina de Química - 12 aulas semanais
6. Disciplina de Física - 06 aulas semanais

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,

Em 12 de agosto de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

OSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camara.salto@uol.com.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL <i>Tapeirá</i>
DIA <i>06/09/03</i>
PÁGINA <i>04</i> CADERNO <i>classificados</i>

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 2497/2003

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 2497/2003, de 12 de agosto de 2.003, publicada na página 07, do Jornal de Quarta do dia 13 de agosto de 2.003:

Artigo 2º - Para todos os efeitos legais, as respostas contidas no arrazoado que acompanha o ofício nº GP 168, datado de 01 de agosto de 2.003, da lavra do Chefe do Poder Executivo, referente ao ofício nº 560/2003, do Poder Legislativo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2.003

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 02 de setembro de 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Diretora Legislativa de Administração